

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de novembro de 2012

II

Série

Número 157

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 150/2012

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO
PLANO E FINANÇAS**

Portaria n.º 150/2012

de 28 de novembro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2012/M, de 31 de outubro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Assim, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2012/M, de 31 de outubro e n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Estrutura nuclear

A Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia, adiante designada por DRCIE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Gabinete de Gestão;
- b) Direção de Serviços do Comércio;
- c) Direção de Serviços da Indústria;
- d) Direção de Serviços da Energia;
- e) Gabinete de Coordenação dos Assuntos Processuais.

Artigo 2.º
Gabinete de Gestão

- 1 - O Gabinete de Gestão, abreviadamente designada por GG, compete, nomeadamente:
 - a) Elaborar a proposta de orçamento de funcionamento e de investimento da DRCIE, de acordo com os objetivos estabelecidos;
 - b) Assegurar a gestão e controlo orçamental e financeiro;
 - c) Disponibilizar informação de gestão para acompanhamento da evolução e execução orçamental;
 - d) Proceder à instrução dos processos de contratação pública com vista à realização dos respetivos contratos;
 - e) Assegurar a gestão e acompanhamento dos contratos de fornecimentos e serviços, garantindo o seu efetivo cumprimento, monitorizando os custos e intervindo atempadamente na sua renovação ou revisão;
 - f) Gerir o património documental e elaborar normas de tratamento, gestão, conservação e arquivo;
 - g) Assegurar a gestão e conservação do património e das instalações, mantendo atualizado o inventário;

- h) Assegurar os procedimentos referentes à administração do pessoal, designadamente os relativos à relação jurídica de emprego, lista de antiguidade, controlo e registo de assiduidade, mantendo atualizado os processos individuais dos trabalhadores;
- i) Elaborar e promover o programa de formação depois de identificadas as necessidades de formação;
- l) Promover as condições ambientais de segurança, higiene e saúde no trabalho.

2. O GG é dirigido por um diretor, equiparado para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 3.º
Direção de Serviços do Comércio

- 1 - À Direção de Serviços do Comércio, abreviadamente designada por DSC, compete, nomeadamente:
 - a) Propor e executar as ações que se enquadrem na política superiormente definida para o sector do comércio e serviços;
 - b) Participar nas atividades desenvolvidas por organismos e instituições em matéria de comércio e serviços;
 - c) Participar em colaboração com entidades nacionais na discussão, a nível comunitário em matérias referentes a políticas de comércio e serviços, de interesse para a Região;
 - d) Assegurar as funções de ponto de contato regional para a coordenação da assistência mútua e cooperação entre autoridades administrativas competentes no quadro do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI);
 - e) Contribuir, em colaboração com outras entidades, para a preparação e aplicação da política da cidade e de ordenamento do território, atendendo, nomeadamente, ao relacionamento entre o desenvolvimento urbano e a atividade comercial, apoiando programas ou medidas de apoio à atividade comercial;
 - f) Acompanhar a formação e evolução dos preços, bem como assegurar a execução dos regimes jurídicos em vigor, desenvolvendo as negociações das convenções de preços;
 - g) Acompanhar as atividades e atuações nas áreas com regulamentação específica, nomeadamente comércio não sedentário, atividade prestamista e vendas com redução de preços;
 - h) Acompanhar o desenvolvimento das estruturas do comércio e dos sistemas de distribuição e formular propostas que visem a eficácia do desenvolvimento equilibrado das diferentes formas de comércio e o melhoramento dos circuitos de distribuição;
 - i) Colaborar nos projetos, estudos e pareceres sobre a aplicação da legislação nacional e comunitária na área do comércio e serviços;
 - j) Gerir o licenciamento do comércio externo em conformidade com os regimes comunitários aplicáveis;

- k) Gerir o Programa Posei na vertente do Regime Específico de Abastecimento, em conformidade com a legislação comunitária aplicável;
- l) Organizar e manter atualizada a informação referente aos registos de atividades de serviços, designadamente os relativos aos estabelecimentos de prestação de serviços que envolvam riscos para a saúde e segurança das pessoas, do setor da restauração e bebidas e da atividade funerária;
- m) Organizar e manter atualizados todos os registos obrigatórios de estabelecimento e atividades relativos ao setor do comércio;
- l) Instruir os processos de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e por grosso, de grandes dimensões, dos conjuntos comerciais, bem como, recolher toda a informação pertinente para avaliação do impacto da instalação, expansão ou concentração dessas unidades;
- m) Proceder à fiscalização, em colaboração com outras entidades, para cumprimento no estabelecido na legislação do sector do comércio e serviços;
- n) Acompanhar as medidas comunitárias e nacionais com implicações concomitantes para o tecido empresarial e para o ambiente, designadamente nas áreas da eficiência de recursos, resíduos, clima, água e responsabilidade social das empresas

- 2 - A DSC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direção de Serviços da Indústria

- 1 - À Direção de Serviços da Indústria, abreviadamente designada por DSI, compete, nomeadamente:
- a) Colaborar no desenvolvimento de ações da política sectorial;
 - b) Assegurar a prestação de informação às empresas e às associações empresariais, visando a divulgação da regulamentação relevante para a sua atividade.
 - c) Promover a aplicação da legislação relativa ao exercício das atividades industriais e exploração dos recursos geológicos;
 - d) Assegurar a aplicação da legislação referente ao licenciamento de parques empresariais;
 - e) Aplicar a legislação relativa ao licenciamento da construção, exploração e encerramento de aterros para resíduos resultantes da exploração de massas minerais ou de atividades destinadas à transformação dos produtos resultantes desta exploração;
 - f) Elaborar proposta de legislação e regulamentação técnica no domínio industrial e dos recursos geológicos;
 - g) Proceder a ações de fiscalização nos domínios da indústria e recursos geológicos;
 - h) Informar sobre os pedidos de uso de pólvora e outros explosivos;

- i) Organizar e manter atualizado o registo dos estabelecimentos que lhes cumpra licenciar.

- 2 - A DSI é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Direção de Serviços da Energia

- 1 - À Direção de Serviços da Energia, abreviadamente designada por DSE, compete, nomeadamente:
- a) Garantir a segurança técnica, designadamente de pessoas e bens, no fornecimento de energia elétrica;
 - b) Garantir a segurança técnica e do abastecimento de combustíveis líquidos, sólidos e produtos derivados do petróleo, incluindo gases de petróleo liquefeitos (GPL) canalizado e o gás natural;
 - c) Promover e participar na elaboração de legislação e regulamentação adequado ao desenvolvimento dos sistemas, processos e equipamentos ligados à produção, transporte armazenamento, distribuição e utilização da energia, visando a segurança de abastecimento, a diversificação das fontes de matérias-primas energéticas, e a eficiência energética.
 - d) Acompanhar a formulação e a execução dos planos de expansão e investimento das infra-estruturas elétricas na ótica da garantia de abastecimento e do direito de acesso às redes;
 - e) Propor, em articulação com a Comissão de Planeamento Energético de Emergência (CPEE), as ações adequadas em situações de crise ou emergência, ou em caso de ocorrência de acidentes graves;
 - f) Promover as ações que permitam assegurar o acesso, a garantia de serviço público e a qualidade de serviço da rede regional de energia elétrica;
 - g) Proceder ao licenciamento das redes e instalações elétricas e de combustíveis, bem como das centrais elétricas, que lhe sejam cometidas por lei, e proceder à fiscalização daquelas instalações;
 - h) Auditar e fiscalizar as entidades montadoras, instaladoras, exploradoras de combustíveis, nos termos da lei e dos respetivos estatutos;
 - i) Elaborar estudos para a definição dos objetivos estratégicos sectoriais e das medidas adequadas à maximização económica da exploração das fontes renováveis de energia;
 - j) Acompanhar e dinamizar o desenvolvimento das fontes renováveis e da eficiência energética, acompanhando e promovendo a inovação em ambas estas vertentes;
 - k) Acompanhar a inovação dos processos de produção de energia, incluindo na perspetiva da proteção do ambiente;
 - l) Analisar e emitir parecer técnico sobre programas e projetos de aproveitamento de fontes renováveis de energia;

- m) Apoiar, técnica e tecnologicamente, os consumidores visando uma maior eficiência na utilização da energia.
 - n) Inspeccionar e fiscalizar os ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes.
 - o) Licenciamento e fiscalizar as instalações por cabo para transporte de pessoas.
 - p) Inscrever os técnicos responsáveis na área das instalações elétricas e de combustíveis;
 - q) Inscrever e reconhecer as entidades para a execução das instalações elétricas e de combustíveis.
- 2 - A DSE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Gabinete de Coordenação dos Assuntos Processuais

- 1 - Ao Gabinete de Coordenação dos Assuntos Processuais, abreviadamente designada por GCAP, compete, nomeadamente:
- a) Proceder ao registo, organização e instrução dos processos por contraordenação;
 - b) Executar as decisões dos processos por contraordenação;
 - c) Analisar propostas e projetos de diplomas referentes a matéria de competências da DRCIE;
 - d) Pronunciar-se sobre os assuntos de natureza jurídica e processual suscitados no âmbito das atribuições da DRCIE;
 - e) Prestar assistência jurídica a todos os serviços da DRCIE;
 - f) Recolher, organizar e manter atualizados os elementos de consulta jurídica necessários à atividade da DRCIE.
- 2 - O GCAP é dirigido por um técnico superior com licenciatura em Direito, a designar pelo diretor regional.

Artigo 7.º

Substituição

Os diretores de serviços são substituídos nas suas ausências e impedimentos pelo chefe de divisão ou por um técnico superior, por si propostos, mediante despacho do diretor regional.

Artigo 8.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRCIE é fixado em quatro.

Artigo 9.º

Pessoal dirigente

- 1 - O Diretor de Serviços de Gestão mantém-se em funções como diretor do Gabinete de Gestão, equiparado para todos os efeitos legais a diretor de serviços, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 2 - As comissões de serviço dos titulares de cargo de direção intermédia de direção de 1º grau mantêm-se nas respetivas unidades orgânicas que lhes sucedem, com idêntica designação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado a 14 de novembro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Divisão do Jornal Oficial
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)